



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 236/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 62
EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

— **Ementa:** Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF. Quitação dos responsáveis.

Processo TCDF nº. 19.756/2013 (2 vols. e 1 anexo) Apenso nº 040.001.090/2013 (5 vols.).
Nome/Função/Período: Alírio de Oliveira Neto, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/12; Kayra Dantas de Carvalho Rocha, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º/2 a 12/6/12 e Pedro Henrique Medeiros de Araújo, Subsecretário de Administração Geral, de 13/6 a 31/12/12.
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Sra. Kayra Dantas de Carvalho Rocha, em virtude da impropriedade verificada no subitem: 4.4 - Irregularidades no contrato da empresa RV Construtora Ltda. do Relatório de Auditoria n.º 44/2014- DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 911/988 do Processo n.º 040.001.090/2013). Srs. Alírio de Oliveira Neto e Pedro Henrique Medeiros de Araújo, em virtude das impropriedades verificadas nos subitens 4.4 - Irregularidades no contrato da empresa RV Construtora Ltda. e 6.1 - Realização de despesas com telefonia fixa sem o regular processo de licitação e sem cobertura contratual do Relatório de Auditoria n.º 44/2014- DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 911/988 do Processo n.º 040.001.090/2013).

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): Determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.


ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte